

**PARECER Nº:** 27/2025 - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 862/2025

**INTERESSADO:** VER. TIAGO NOGUEIRA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 19/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 19/2025, que dispõe sobre a fiscalização da comercialização irregular de cigarros eletrônicos no município de Santo André e institui campanha de conscientização sobre os riscos do seu consumo.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, na medida em que a propositura adentra ao campo de atuação legislativa da União, que preencheu a lacuna sobre o tema por meio da RESOLUÇÃO ANVISA/DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 855, DE 23 DE ABRIL DE 2024 combinada com a Leis federais nº 9.294/1996 e nº 6.437/1977, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 19/2025.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2025,  
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

**DR. FÁBIO LOPES**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 27/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 19/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

DR. FÁBIO LOPES  
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE  
Vereador

